

fls. 1

da, pela Prefeitura, uma multa, a qual ficará a critério do Senhor Prefeito.

Artigo-2º: Quando o proprietário, em cujo terreno, se verificar a existência de um trânsito difícil, oriundo da má conservação das estradas, deixar de efetuar incontinenti os necessários consertos, a Prefeitura Municipal poderá fazê-los, cobrando do proprietário responsável não só o preço real do serviço, como também a multa a que tem direito.

Artigo-3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 27 de Fevereiro de 1948.

João Maria Filgueiras Pereira
Prefeito Municipal
João Cavalcanti Pele
Secretário

fls. 2

Lei nº 11

bispo sobre a construção de um pontilhão sobre um canoço no povoado de Magalhães.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo-1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um pontilhão sobre um canoço no povoado de Magalhães.

Artigo-2º: As despesas com a referida construção, correrão pela dotação orçamentária correspondente.

Artigo-3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 27 de Fevereiro de 1948

Floral

Yosi Maria Filgueiras Moreira
Prefeito Municipal
João Euvaldo Real
Secretário

Lei nº 12

Concede subvenção à
conferência de São Vi-
cente de Paula de Mãe
dos Homens.

O São de Rio Vermelho,
por seus representantes, decreta e en-
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Dica a Pre-
feitura Municipal autorizada a con-
ceder uma subvenção de R\$ 2.000,00
(dois mil e quinhentos) ao comitê exer-
cício, à Conferência de São Vicente
de Paula, de Mãe dos Homens.

Artigo 2º - O pagamento
desta importância correrá pela
ordenação - 8-98-4 - subvenções extra-
ordinárias.

Artigo 3º - Revogadas
as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Mando, portanto, a to-

Floral

das as autoridades a quem o con-
hecimento e execução desta lei
pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Ver-
melho, em 27 de Fevereiro de 1968

Yosi Maria Filgueiras Moreira
Prefeito Municipal
João Euvaldo Real
Secretário

Lei nº 13

Dispõe sobre construção
de muro nos quintais
e lotes vagos na sé-
de da cidade e dos
distritos.

O São de Rio Vermelho,
por seus representantes, decreta e en-
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Dica a Pre-
feitura Municipal autorizada a
intimar os senhores proprietários
de imóveis situados na zona ur-
bana da sede da cidade e dos
distritos, a construírem muro